

PORTARIA N.º 252, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1994.

Regulamenta o uso de copiadoras da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, "v", da Resolução n.º 195, de 25.11.1992,

RESOLVE:

Art. 1º É vedado o uso de copiadoras da Câmara Municipal para reprodução de documentos fornecidos por terceiros, ressalvados os casos previstos nesta Portaria.

Art. 2º Consideram-se documentos fornecidos por terceiros, para os efeitos desta Portaria, quaisquer documentos de caráter pessoal, bem assim de empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo quando destinados à instrução de processos legislativos ou de comissão da Câmara.

Art. 3º Cada vereador poderá reproduzir documentos de natureza pessoal, ou de terceiros, não relacionadas à atividade legislativa, até o limite mensal de 40 (quarenta) cópias.

Parágrafo único. As cópias serão fornecidas mediante requisição, em formulário próprio, sujeitas ao controle do servidor responsável pela operação dos equipamentos.

Art. 4º O servidor responsável pelos serviços de reprodução é solidariamente responsável pelo cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 1º de fevereiro de 1994.

VEREADOR HAROLDO VALADÃO
Presidente

VEREADOR LÍRIO DENONI
1º Secretário